



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº. 061/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico (MG), Senhor José Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de 13 [treze] cargos, dentre eles quadro geral, saúde e educação, bem como 02 [dois] cargos destinados ao cadastro de reserva, visando a investidura, dos concursados aprovados e classificados, nos cargos e vagas públicas da Administração Pública Municipal, constante no Anexo I, II e III desta Lei.

**Parágrafo primeiro** - A quantidade de vagas dos cargos de provimento efetivo e de cadastro de reserva mencionados no *caput* deste artigo, bem como a respectiva carga horária, escolaridade mínima exigida e vencimento base encontram-se dispostos no Anexo I, II e III desta Lei.

**Parágrafo segundo** - Havendo necessidade de preenchimento de cargos em número superior a definido no *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal de Cascalho Rico/MG proverá os cargos, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados neste concurso público, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A investidura no cargo público obedecerá rigorosamente a ordem de classificação no concurso público de provas objetivas escritas.

**Art. 2º** - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de

  
JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CASCALHO RICO-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

Concurso, os requisitos e regras constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal de Cascalho Rico/MG.


**Parágrafo primeiro** - O concurso Público a que se refere esta Lei será organizado e realizado por entidade de reconhecida idoneidade no setor público e que já tenha organizado pelo menos 02 [dois] concursos públicos.

**Parágrafo segundo** - A escolha da entidade submeter-se-á aos princípios licitatórios estabelecidos em Lei.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar, adicionar ou suplementar as verbas necessárias à realização do presente concurso público no orçamento municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG, 13 de maio de 2022.

  
JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal  
JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CASCALHO RICO-MG